



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADA NO DOE DE 21-01-2012 SEÇÃO I PÁG 34**

**RESOLUÇÃO SMA nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

*Dispõe sobre a organização dos trabalhos referentes ao cumprimento da Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, bem como a divisão de atribuições entre as suas entidades vinculadas e disposições correlatas*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº. 13.798, de 09 de novembro de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC e definiu prazos para o seu cumprimento;

Considerando o Decreto nº. 55.947, de 24 de junho de 2010, que regulamentou a Lei nº. 13.798, de 09 de novembro de 2009;

Considerando as atribuições da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e do seu Programa Estadual de Mudanças Climáticas – PROCLIMA no que se refere à PEMC;

Considerando as atribuições da Secretaria do Meio Ambiente - SMA no Comitê Gestor da PEMC, conforme art. 5º do Decreto nº. 55.947/2010 e no Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, conforme art. 7º do Decreto nº. 55.947/2010;

Considerando as ações já realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente para o cumprimento da PEMC;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Com objetivo de coordenar os trabalhos na Secretaria do Meio Ambiente para o cumprimento da Política Estadual de Mudanças Climáticas fica criado grupo de



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

trabalho constituído por 15 representantes da Secretaria do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas.

Parágrafo 1º: A composição do grupo de trabalho será definida por ato da Chefia de Gabinete e a sua coordenação será exercida por Oswaldo dos Santos Lucon, RG nº 14.009.805-7, da Assessoria de Mudanças Climáticas da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo 2º: O Coordenador do grupo de trabalho deverá tomar as providências necessárias para, no prazo de 15 dias, publicar os seguintes documentos:

I – Plano de Controle de Poluição Veicular no Estado de São Paulo – PCPV;

II – Versão para consulta pública do Plano Participativo de Adaptação aos Efeitos das Mudanças Climáticas;

III – Documento complementar à Comunicação Estadual sobre vulnerabilidade e desastres naturais e plano estratégico para ações emergenciais e mapeamento de áreas de risco; e

IV – Versão preliminar do Plano de Transportes, elaborada pelo Grupo de Trabalho do Comitê Gestor da PEMC, como subsídio para ações de governo.

**Artigo 2º** - Para o cumprimento das seguintes etapas da Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC caberá:

I – À Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente:

a) Na elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica,

i) definir os critérios de elaboração, nos termos do art. 33, IV, da Lei nº. 13.798/2009;

ii) coordenar a definição de indicadores ambientais, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 13.798/2009;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

iii) acompanhar tecnicamente os trabalhos, de modo a dar o suporte e as ferramentas necessárias para a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, devendo apreciar a versão final, nos termos do art. 19, § único do Decreto nº. 55.947/2010, com o apoio das Coordenadorias de Educação Ambiental e de Biodiversidade e Recursos Naturais;

b) Definir os critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico, nos termos do art. 33, VI da Lei nº. 13.798/2009, bem como realizar proposição consolidada, considerando as propostas de outros órgãos do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do art. 25, I do Decreto nº. 55.947/2010;

c) Estabelecer os critérios que definem os indicadores de avaliação dos efeitos da aplicação da Política Estadual de Mudanças Climáticas, nos termos do art. 28 do Decreto nº. 55.947/2010;

d) Propor os produtos prioritários a serem adquiridos pela Administração visando à redução de emissões de gases de efeito estufa bem como a exclusão dos produtos com alto potencial de emissão dos referidos gases do Catálogo de Materiais e Serviços - CADMAT/ SIAFÍSICO, conjuntamente com a Secretaria de Gestão Pública e da Fazenda, visando à proposição e o fomento de medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, nos termos do art. 11 da Lei nº. 13.798/2009 e do art. 31, II, do Decreto nº. 55.947/2010; e

e) Elaborar o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, devendo divulgar as diretrizes para elaboração e concepção de projetos para a execução de obras e serviços de engenharia a serem contratados pela Administração, nos termos do art. 36 e 38 do Decreto nº. 55.947/2010.

II - À Coordenadoria de Educação Ambiental, definir os temas que serão incorporados nos parâmetros curriculares em conjunto com a Secretaria da Educação no tocante ao Programa Educação Ambiental sobre Mudanças Climáticas conforme o artigo 45, parágrafo 2º, do Decreto nº. 55.947/2010; e

III - À Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, coordenar o Programa de Remanescentes Florestais, com a participação da CETESB, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, do Comando de Policiamento Ambiental, da Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e do Instituto Florestal, nos termos dos arts. 51 a 65 do Decreto nº. 55.947/2010;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - À CETESB:

a) Definir, por meio de norma própria, critérios mensuráveis de medidas de mitigação e absorção de gases de efeito estufa, bem como os procedimentos para estímulo à adesão ao Registro Público de Emissões nos termos do art. 29 do Decreto nº. 55.947/2010;

b) Estabelecer, por meio de norma própria, os padrões de referência de emissão de gases de efeito estufa medidos em toneladas de CO2 equivalente, nos termos do art. 34 do Decreto nº. 55.947/2010;

c) Propor lista básica de padrões de desempenho ambiental de produtos comercializados no território do Estado de São Paulo, especialmente de sistemas de aquecimento e refrigeração, lâmpadas e sistemas de iluminação, e veículos automotores, bem como definir, em conjunto com as Secretarias de Gestão Pública, da Fazenda e do Meio Ambiente, a adoção gradual dos padrões nas compras públicas, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº. 13.798/2009 do art. 30 e §3º do Decreto nº. 55.947/2010;

d) Propor metas setoriais e intermediárias, nos termos do art. 70 do Decreto nº. 55.947/2010;

e) Pelas demais atribuições, especialmente as estabelecidas na Resolução CETESB nº. 087/2011/P, de 10 de novembro de 2011.

V – Ao Programa de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo - PROCLIMA, da CETESB, coordenar a elaboração da Comunicação Estadual, com apoio da Secretaria do Meio Ambiente, nos termos do art. 16 do Decreto nº. 55.947/2010.

VI – Ao Instituto Geológico, elaborar o Mapeamento das Áreas de Risco, conjuntamente com a Defesa Civil e a Coordenadoria de Planejamento Ambiental, nos termos do art. 44 do Decreto nº. 55.947/2010.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Artigo 3º** - Em relação aos compromissos estabelecidos para o Estado de São Paulo na Lei nº. 13.798/2009, regulamentada pelo Decreto nº. 55.947/2010 considerar-se-á:

I – Como Comunicação Estadual, conforme os arts. 7º, e 32 da Lei nº. 13.798/2009 e art. 69 do Decreto nº. 55.947/2010, o Inventário Estadual de emissões de gases de efeito estufa, os Relatórios de Qualidade Ambiental e documentos complementares, disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.cetesb.sp.gov.br/inventario-gee-sp/rede-de-inventario/242> e <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp/cpla>.

II – Como Avaliação da PEMC, conforme art. 28 do Decreto nº. 55.947/2010, o Relatório de Qualidade Ambiental.

III – Como mapeamento das áreas de risco do Estado de São Paulo, conforme art. 44 do Decreto nº. 55.947/2010, o Relatório de Qualidade Ambiental e o documento complementar a que se refere o art. 1º, parágrafo 2º, item III.

IV – Como o mapa das áreas prioritárias para reflorestamento com espécies nativas para fins de proteção e produção, conforme o art. 58 do Decreto nº. 55.947/2010, o Mapa de Conectividade do Estado de São Paulo e o Inventário Florestal da Vegetação Nativa do Estado de São Paulo, disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.iflorestal.sp.gov.br/sifesp/conectividade.html> e <http://www.iflorestal.sp.gov.br/imagindex/mapainventario.pdf>.

Parágrafo único – O grupo de trabalho terá o prazo de 180 dias para apresentar propostas de aperfeiçoamento, revisão e complementação dos documentos indicados nos incisos I a IV deste artigo.

**Artigo 4º** - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, prevista no art. 29 da Lei nº. 13.798/2009 com as atribuições estabelecidas no art. 11 do Decreto nº. 55.947/2010 será composta por:

I – Rubens Naman Rizek Junior, 15.481.481-7, Secretário Adjunto do Meio Ambiente que exercerá as funções de Secretário Executivo;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Oswaldo dos Santos Lucon, portador do RG nº 14.009.805-7, da Assessoria de Mudanças Climáticas da Secretaria do Meio Ambiente, que exercerá as funções de Coordenador Técnico e de Suplente do Secretário Executivo;

II - Josilene Ticianelli Vannuzini Ferrer, portadora do RG nº 13.344.703, da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que prestará apoio técnico à Secretaria do Meio Ambiente no Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e no Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas;

III - Virgínia Dorazio, RG nº 7.161.100, da Assessoria de Mudanças Climáticas Secretaria do Meio Ambiente, como responsável pelo apoio administrativo às atividades do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e do Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº. 82/2009 e 100/2010.

(Processo SMA nº. 15.950/2009)

**BRUNO COVAS**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**